



Data 22/03/19  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

## MENSAGEM Nº 010, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 15/05/19 Horas 10:30

Raquel Torres  
Funcionária Raquel Torres

Nova Russas/CE, 09 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.066 DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta que ora encaminho, objetiva, quanto a Taxa de Licença de Funcionamento (TLF), o incremento da arrecadação referente ao exercício fiscal de 2019 e seguintes, tendo em vista a situação de escassez de recursos financeiros enfrentada pelos municípios.

Importante ressaltar que a opção de parcelamento não está contemplada nesta edição, pois o histórico demonstrou que a grande maioria dos optantes pelo parcelamento não cumpre com o pagamento regular das parcelas, o que desvirtua o objetivo do programa REFIS.

Dessa maneira, com a presente proposta, ganha o contribuinte, o qual contará com desconto especial para ver seu débito quitado, ganhando o Município, que aumentará a sua receita e poderá investir, por exemplo, em obras e serviços, além do Poder Judiciário, que reduzirá o número de processos de execução fiscal em andamento.

Projeta-se que as alterações apresentadas de maneira indiscriminada não podem configurar-se como renúncia de receita, uma vez que, conforme §1º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a renúncia compreende: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Quanto ao IPTU, fazendo Política Urbana ou de desenvolvimento urbano, visa-se incentivar o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, aplicando-se redutor na apuração do imposto para os imóveis edificados.





Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

*Rafael Holanda Pedrosa*  
**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROJETO DE LEI N° 010, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.066 DE 2017 –  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE,** Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.066/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 7º (...)**

“**§4º.** Quando o Município for locatário do imóvel, o proprietário sempre será o responsável pelo recolhimento do imposto”.

**Art. 31 (...)**

“**§4º.** Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto em parcela única, poderá ser concedido desconto de 12% (doze por cento), sobre o montante apurado após aplicação dos demais descontos, e se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento ou outra data determinada por regulamentação do Poder Executivo”.

“**Art. 32.** A partir do exercício de 2020, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis edificados cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIRM, exceto:” **(NR)**

**Art. 51 (...)**

“**XVIII.** As geradoras de energia elétrica.”

“**Art. 68-A.** São impedidos de recolher pelo regime especial previsto nos artigos 67 e 68, os contribuintes que forem optantes pelos regimes previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou por outra norma que venha a substituí-la.”

**Art. 89 (...)**

“**Parágrafo Único.** Nos casos de não concretização do ato ou





**"Art. 243-A.** As certidões emitidas eletronicamente pela internet por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Russas gozam de fé pública.

**Parágrafo Único.** A conferência da autenticidade da certidão emitida eletronicamente dar-se-á mediante verificação do código de validade, constante no documento, no sítio eletrônico do Município ([www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br))."

**"Art. 272-A.** A Administração Tributária poderá instituir o Processo Administrativo Tributário Virtual, por meio eletrônico, conforme regulamentação expedida pelo Chefe do Poder Executivo."

**Art. 313 (...)**

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a expedição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, com intuito de incremento da arrecadação municipal, para implementação de campanhas, incentivos, premiações e descontos aos contribuintes, desde que o recolhimento pelo contribuinte ocorra até o vencimento e o benefício concedido não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor apurado original no tributo."

**Art. 2º.** Excepcionalmente, no exercício de 2019, o benefício previsto no § 1º do art. 98 da Lei Municipal nº 1.066, de 26 de dezembro de 2017, fica prorrogado para pagamentos realizados até o dia 31 de maio de 2019.

**Art. 3º.** Os valores do metro quadrado para fins de cálculo do IPTU dos imóveis localizados no setor "Centro", previsto na "Subtabela J" da "Tabela I" anexa a Lei Municipal nº 1.006, de 26 de dezembro de 2017, passam a ser: Terrenos=150,00; Residencial=200,00; Multifamiliar=220,00; Comercial=220,00; e Industrial=220,00.

**Art. 4º.** O "item 5" da "Tabela V" anexa a Lei Municipal nº 1006, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Licença de parcelamento solo (master-plan ou loteamento): até 20.000m<sup>2</sup> (por m<sup>2</sup>) – 0,3 (três décimos) UFIRM; acima 20.000m<sup>2</sup> (cada 10.000m<sup>2</sup>) – 3000 (três mil) UFIRM."

**Art. 5º.** Inclui-se na "Tabela V" anexa a Lei Municipal nº 1006, de 26 de dezembro de 2017, o "item 61" com a seguinte redação:

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro

88 3672-6330 | CEP 62.200-000

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@ /prefeituradenovarussas





desfazimento do negócio, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do vencimento determinado na guia de arrecadação, para requerer o cancelamento do lançamento ou restituição do tributo.”

**Art. 95 (...)**

“§3º. Excepcionalmente, até o exercício 2020, as pessoas físicas e jurídicas já cadastradas no Município e que já possuem Alvará de Funcionamento, ao requerer a renovação da Taxa de Licença para Funcionamento - TLF prevista nesta Lei, deverão solicitar a emissão do Alvará de Instalação e Localização definitivo sem quaisquer custos adicionais”. (NR)

**Art. 98 (...)**

“§1º. Aplicar-se-á a razão de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na Tabela IV anexa para renovação desta Taxa, desde que o pagamento seja realizado até o dia 31 de janeiro do exercício vigente, e o contribuinte enquadre-se nas hipóteses da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou a taxa seja inferior a 50 (cinquenta) UFIRM.” (NR)

**Art. 180 (...)**

**XI (...)**

“§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a, sob condições e garantias especiais, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, que importem em término de litígio e consequente extinção do crédito tributário.

§ 2º A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução de mais de 50% (cinquenta por cento) da dívida ajuizada, nem poderá ser objeto de dívida inferior ao custo de sua cobrança.

§ 3º Também não será objeto da transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronuncições de direito relativas ao processo.”

“**Art. 242-A.** Fica autorizado o encaminhamento para protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, conforme disposições da Lei Federal nº 9.492/1997 e regulamentação expedida por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.”

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro

88 3672-6330 | CEP 62.200-000

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

/prefeituradenovarussas



"Licença para pavimentação (por m<sup>2</sup>): a) até 100m<sup>2</sup> - 0,2 (dois décimos) UFIRM; b) acima de 100m<sup>2</sup> - 0,1 (um décimo) UFIRM; c) acima de 500m<sup>2</sup> - 0,05 (cinco centésimos) UFIRM"

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 29 de março de 2019.

*Rafael Holanda Pedrosa*  
**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO**

Em 22/05/2019

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**

## Emendas aditivas e modificativas ao Projeto de Lei nº 10/2019.

A Lei Municipal nº 1.066, de 26 de dezembro de 2017 - Código Tributário Municipal - passa a vigorar com as seguintes alterações:

### Emendas aditivas:

Art. 31 (...)

§ 4º. Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto em parcela única, poderá ser concedido desconto de 15% (quinze por cento), sobre o montante apurado, após a aplicação dos demais descontos, e se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento ou outra data determinada por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 105 (...)

§ 3º. Ao contribuinte que pagar a taxa anual prevista no caput, tabela V do Código Tributário Municipal, até 30 de abril do exercício vigente, poderá ser concedido um desconto de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 116 (...)

§ 3º. Ao contribuinte que pagar a taxa anual prevista no caput, tabela V do Código Tributário Municipal, até 31 de janeiro do exercício vigente, terá direito a um desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento), desde que se enquadre nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006.

### Emenda modificativa:

Art. 2º (...)

§ 1º. Excepcionalmente, no exercício de 2019, os benefícios previstos no § 1º do art. 98, no § 3º do art. 105 e no § 3º do art. 116 da Lei Municipal nº 1.066, de 26 de dezembro de 2017, fica prorrogado para pagamentos realizados até o dia 30 de junho de 2019.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 22 de maio de 2019.

Vereador ADALBERTO FILHO (DEM)



APROVADO

Em 22/05/2019

PRESIDENTE

SECRETARIO

Câmara Municipal de Nova Russas  
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 010/2019 do Poder Executivo

Acrescente-se no artigo 1º:

**“Art. 302. As pessoas jurídicas legalmente enquadradas como MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que comprovem através de folha de pagamento mensal empregarem formalmente 10 (dez) ou mais funcionários e que estejam adimplentes com suas obrigações junto ao município terão uma redução em todos os tributos e taxas municipais, conforme os seguintes intervalos:**

- Entre 10 e 15 empregados: redução de 15%
- Entre 16 e 20 empregados: redução de 20%
- Entre 21 e 30 empregados: redução de 25%
- Acima de 30 empregados: redução de 30%

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 21 de Maio de 2019.

Vereador ADALBERTO FILHO (DEM)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE  
Recebido em 28/05/19 Horas 13:40  
Raquel Torres  
Funcionária Raquel Torres



APROVADO

Em 22/05/2019

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Nova Russas  
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O art. 3º do Projeto de Lei Nº 10, de 29 de Março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º Altera a "Subtabela J" da "Tabela I" anexa a Lei Municipal 1.006 de 26 de Dezembro de 2017 que trata dos valores do metro quadrado para fins de cálculo do IPTU, que passa a vigorar conforme tabela anexa.

SETOR	TERRENOS (Vm² T)	Padrões de Edificações (Vm² E)			
		Residencial	Multifamiliar	Comercial	Ind. e Armazém
Água Boa	32,00	120,00	144,00	144,00	144,00
Alto da Boa Vista	32,00	120,00	144,00	144,00	144,00
Centro	150,00	200,00	220,00	220,00	220,00
Patronato	48,00	136,00	160,00	160,00	160,00
Progresso	48,00	136,00	160,00	160,00	160,00
São Francisco	32,00	120,00	144,00	144,00	144,00
Tamarindo	32,00	120,00	144,00	144,00	144,00
Timbaúba	48,00	136,00	160,00	160,00	160,00
Universidade	48,00	136,00	160,00	160,00	160,00
Outros	32,00	120,00	144,00	144,00	144,00

Palácio Raimundo de Paiva Sobrinho, 21 de Maio de 2019.

Francisco José de Sousa Diogo  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 22/05/19 Horas 13:30

Raquel Torres

Funcionária Raquel Torres



Câmara Municipal de Nova Russas  
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

## PARECER

### PROJETO DE LEI N° 010/2019

Comissão acima mencionada, reunida para analisar o Projeto em tela, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.066 DE 2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, opina pela sua aprovação.

Palácio Raimundo de Paiva Sobrinho, 21 de Maio de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE  
Recebido em 23/05/19 Horas 13:30

Raquel Torres  
Funcionária Raquel Torres